



1. REALIZAR Correição Ordinária Anual, na modalidade virtual, exercício 2022, na Serventia do **9º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus/AM**, consoante memorando de ID 2609133.

2. O período de correição em que a serventia deve ficar à disposição desta Corregedoria-Geral de Justiça inicia na data de publicação desta portaria e tem como termo final o dia 06/11/2023, sem prejuízo de prorrogação, caso haja necessidade.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de março de 2023.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

PROVIMENTOS

PROVIMENTO n° 434/2023-CGJ/AM

DISPÕE sobre a quantidade de integrantes e as diárias nas correições nas unidades judiciais e extrajudiciais do interior do Estado do Amazonas..

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, orientação e disciplina administrativa do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 1º do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Provimento n° 243 CGJ/AM, que disciplina os procedimentos a serem observados nas correições ordinárias e extraordinárias, gerais ou parciais, nas unidades judiciárias de primeira instância, bem como sobre a composição das respectivas comissões;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o quantitativo de integrantes nas comissões de correição, observando-se as limitações financeiras e os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º As comissões de correição nas unidades judiciais e extrajudiciais do interior do Estado do Amazonas serão compostas por até 05 (cinco) membros, na forma disciplinada no art. 1º do Provimento CGJ/AM n° 243, sendo as diárias devidas limitada a esses integrantes.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça não será responsável pelas diárias dos quadros de pessoal oriundos da Polícia Militar (seguranças e motoristas).

Art. 2º O quantitativo disposto no caput do artigo anterior somente poderá ser alterado nos casos previstos no art. 2º do Provimento n° 243 CGJ/AM, mediante deliberação expressa do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 24 de março de 2023.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)